CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 29..2 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 53/62

Assunto: Soc. autº para contrair empréstimo com a Caixa Econômica.

ANDAMENTO

C. C. Justiça			

Observações: Aprovado em 16/8/62

Arquivado em 9-8-962

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Pinto
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

F. N. 385/62

ssunto:

Remetendo projeto de lei
(motoniveladora)

Em 16 de julho de 1962.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei dispondo sôbre autorizaçã para contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo empréstimo des tinado a aquisição de uma motoniveladora, a fim de ser submetido a aprov ção dessa Egrégia Casa.

Queremos aqui justificar de que, a Caixa Ec nomica Estadual vem financiando as Municipalidades da aquisição de moto veladora, tendo êste Municipio sido comtemplado dentre os 100 municipio da ultima concorrência realizada por aquela autarquia, cuja máquina - ganhadora da concorrência foi a HUBER-WACO.

Em vista disso,e por ter a firma HUBER-WACO Brasil S.A., já solicitado as providências para a retirada da máquina q já se encontra a nossa disposição, é que estamos remetendo o presente p jeto, a fim de que possamos com a brevidade possivel, assinar o contrat com a Caixa, no sentido do recebimento da máquina:

Se tratando de assunto de alto interesse do Municipio, esperamos contar com o apoio dessa Casa na aprovação do refe do projeto com a maxima brevidade, para que assim possamos contar com e nova máquina em pouco tempo prestando serviços em nossas estradas.

Deixamos de comentar sôbre a necessidade da máquina, bem como, as vantagens de ordem financeira, tendo em vista já encontrar essa Casa enfronhada do assunto.

Mesmo assim, queremos esclarecer de que a m ma máquina nesta data, está cotada, a vista, em Cr.$ 11.000.000,00, qua iremos adquiri-la, por intermédio da Caixa, por Cr.$ 8.772.000,00 ao pr de 10 (dez) anos.

Aproveitamos da oportunidade para apresenta os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

-- PROJETO DE LEI Nº 53/62

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e eu promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de Cr.$ 8.772.000,00 (oito milhões e setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), destinado à aquisição de uma MOTONIVELADORA nova, de fabricação nacional, com os respectivos acessórios constantes da concorrência 11 de junho de 1962, efetuada por aquela autarquia.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão do contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o periodo de atraso

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, caráter irrevogavel e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuida pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

- (continuação fls. 2) -

empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente cr dito, no importe de Cr.$ 87.720,00 (oitenta e sete mil, setecentos e vin cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo as despe à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com vigência de (hum) ano, para ocorrer às despesas de escritura e outros decorrentes da tratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Esta de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os cursos provinientes do execesso de arrecadação previsto no código da Rece 891-4-15-0.

ARTIGO 7º - Fica igualamente aberto na Contadoria Municipa um crédito especial de Cr.$ 8.772.000,00 (oito milhões, setenentos e set ta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1 (hum) ano, a partir da assina ra do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusiv mente na aquisição da Motoniveladora, nos têrmos do artigo 1º desta lei;

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previ na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 16 de julho de 1962.

Florentino Favoretto

- FLORENTINO FAVORETTO -
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 1ª discussão
31/7/1962

Aprovado em 2ª discussão
31/7/1962

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente, em o Ofício 768/62, os despachos de aprovação do Projeto de Lei estão em ordem.
Em 10/8/62

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

-- PROJETO DE LEI Nº _____ --

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e eu promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de Cr.$ 8.772.000,00 (oito milhões e setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), destinado à aquisição de uma MOTONIVELADORA nova, de fabricação nacional, com os respectivos acessórios constantes da concorrência de 11 de junho de 1962, efetuada por aquela autarquia.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão do contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, caráter irrevogavel e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuida pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o líquido respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

- (continuação fls. 2) -

empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de presente cr dito, no importe de Cr.$ 87.720,00 (oitenta e sete mil, setecentos e vin cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo as despe à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com vigência de (hum) ano, para ocorrer às despesas de escritura e outros decorrentes da tratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Esta de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os cursos provinientes do excesso de arrecadação previsto no código da Rece 891-4-15-0.

ARTIGO 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipa um crédito especial de Cr.$ 8.772.000,00 (oito milhões, setemntos e set ta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1 (hum) ano, a partir da assina ra do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusiv mente na aquisição da Motoniveladora, nos têrmos do artigo 1º desta lei;

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previ na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 16 de julho de 1962.

Florentino Favoretto

- FLORENTINO FAVORETTO -
-Prefeito Municipal-

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1/62 AO PROJETO DE LEI Nº 53/62

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair c a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um emprestimo até a impor cia de Cr.$ 8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois cruzeiros), destinado a aquisição de uma Motoniveladora nova, de fa cação nacional, com os respectivos acessórios constantes da concorr cia de 11 de Junho de 1962, efetuada por aquela autarquia.

ART. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão do contrat que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em op rações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - Prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestaçõe mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a pri ra prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do e prestimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o r bimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos á majoração de (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das tações de juros e amortização do emprestimo vigorando o aumento dur o periodo de atraso;

c) - garantia das rendas do Municipio, inclusive o excesso de recadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituiç do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, § 4º, da tituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregu pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento contrato por qualquer das partes.

ART. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custe com as rendas municipais.

ART. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que tr a alinea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura nicipal autorizada a conferir á Caixa Economica do Estado de São Pa em carater irrevogavel e exclusivo, os poderes necessários para o r bimento das quotas referentes ao excesso de arrecadação previstas n tra "b" do Artigo 2º, do Decreto nº 40.546, de 6 de Agosto de 1962.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, á Caixa nomica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédi no importe de Cr.$ 87.720,00 (oitenta e sete mil, setecentos e vint cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo as pesas á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ART. 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com vigência de 1 (hum) ano, para ocorrer as despesas de escritura e outros decorrentes da contratação do emprestimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no código da Receita 891-4-15-0.

ART. 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1(hum) ano, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de Agosto de 1962.

J U S T I F I C A T I V A

Em Abril deste ano apresentamos á consideração do plenario um Projet de Lei autorizando o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora.
As estradas se encontravam em mau estado,e os lavradores do Municipi continuamente reclamavam contra as dificuldades para o transporte da produção até nossa Cidade.
A grita era geral.
Daí a nossa iniciativa.

Camara Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Existindo na lei orçamentaria para o corrente exercicio de 1962 u superavit (previsto) entre a receita e a despesa no montante d cr$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros),não tiv duvida em indicar aquele recurso para a efetivação da compra que tavamos autorizando.

A maioria,porem,votou contra o nosso Projeto,e o Executivo ficou meios para realizar a compra da motoniveladora.

Agora,todavia,aquela maioria concorda com a aquisição dessa maquin ria,apoiando,assim,o Chefe do Executivo,mas pretende que se faça um prestimo pelo prazo de deis (10) anos para a efetivação do negocio Julgamos errada essa orientação.

O Municipio de Pompéia,nas administrações de Odilon Martins Cruz e Constantino Marcolino de Sousa,adquiriu duas motoniveladoras,e os respectivos pagamentos foram ultimados dentro do exercicio finance ro.

Quando Governador de São Paulo,o Professor Garcez teve de solicita emprestimo ao Banco do Brasil para pagar o funcionalismo em atrazo E o seu substituto,o Sr.Janio Quadros,durante os dois primeiros an de governo sustou a execução de obras publicas que julgava adiavei fazendo,assim,com que as finanças do Estado se equilibrassem.

Decorrido aquele prazo,o Tesouro de São Paulo encheu-se de dinheir iniciando-se,então,á construção de estradas,Ginasios,Foruns,etc.,c os recursos da propria arrecadação de cada ano.

E esse vasto e sadio plano de governo foi ampliado pelo Professor Carvalho Pinto,atual Governador do Estado.

Nada de emprestimos,pois terão eles de ser pagos,e muito aumentados O Municipio de Pompeia já deve o emprestimo dos precarios serviços de agua.

Tambem ainda está devendo o trator-carregadeira.

O Matadouro,ainda não inaugurado,está sendo construído com empresti

Os serviços de esgotos deverão atingir - e somente numa parte da cid de-a elevada soma de sessenta milhoes de cruzeiros(cr$60.000.000,00

A Caixa Economica emprestou está emprestando essa volumosa soma.

E o Municipio terá de pagar os juros anuais de 12%.

Sabemos que urge novo emprestimo para a captação de agua para a nos cidade,pois os poços semi-artesianos são deficientes na atualidade. podendo-se,assim,calcular o que nos espera quando forem inaugurados os serviços de esgotos.

E essa indispensavel captação,ninguem se iluda,somente poderá ser realizada com o dispendio de importancia não inferior a cem milhoes

de cruzeiros.

E onde iremos parar com tais obrigações,acrescidas dos juros anuais de 12% ?

A motoniveladora,reconhecemos,é necessaria.

Admitimos que a maioria votou,em Abril ultimo,contra o nosso Projeto autorizando a compra daquela maquina,visando não retirar do orçamento deste ano a quantia que o Prefeito talvês haja destinado á execução de alguma obra do interesse coletivo.

Aceitamos o argumento.

Acontece,porem,que o Sr.Governador de São Paulo,Professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto,nesta ante-vespera das eleições,decidiu atender os reclamos dos Municipios Bandeirantes,e por isso baixou o DECRETO Nº 40.546,de 6 de Agosto corrente,determinando a devolução ás Comunas do excesso de arrecadação que deveria efetuar tão só no ano de 1964.

Trata-se de antecipação de pagamento,e esse recurso,grandioso,aliás não estava previsto.

Vai "cair do Céu".

O excésso citado vai ser devolvido em 18 Promissorias mensais,iniciando-se o recebimento tão só em Outubro de 1963.

Assim,para harmonizar as correntes em choque,e tendo em vista os interesses do Municipio,decidimos concordar com o emprestimo solicitado,usando,porem,o recurso previsto no Decreto Estadual citado,e reduzindo-se para tres anos o prazo de pagamento.

A atual administração não terá,dessa fórma,as suas leis orçamentarias alteradas,e somente será onerada com as tres prestações de Outubro,Novembro e Dezembro de 1963,final do seu mandato.

O grande prejudicado será o futuro Prefeito,porquanto terá de pagar quasi todo o valor da motoniveladora.

Mas,em compensação,após o transcurso da metade do seu mandato,liquidado este emprestimo,estará ele em condições de pleitear um outro,-destinado á aquisição de nova motoniveladora.

Acreditamos tratar-se de solução honrósa e que beneficiará o Munici

pio.

Aprovando o Substitutivo de nossa autoría, a Camara Municipal estará defendendo os superiores interesses de Pompéia.

Sala das sessões, em 15 de Agosto de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Durval de Carvalho e Silva

Rejeitado em 1ª Disc. Em 15/8/62

Retirado pelos autores Em 16/8/62

Emenda nº 1/62 ao Projeto de lei 53/62

Na letra "a" do artigo 2º - onde se lê "1o anos"
Leia-se " 3 anos"

Sala das Sessões,
16/8/62

Aprovada
a Emenda
a Lei 16/8/62

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMISSO QUE FAZEM OS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto de 1962 - (hum mil, novecentos e sessenta e dois), às 1~(huma) hora, em a Sala das Sessões, presentes a maioria absolúta dos senhores Vereadore de comum acordo, se comprometem a não onerar as 15 (quinze) Notas - Promissórias devidas pelo Estado de São Paulo, referente a diferença do excesso de arrecadação entre o Estado e o Municipio, com outras despesas, a não ser para liquidação do débito deste Municipio para com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, referente a aquisição de uma Motoniveladora. Nada mais, eu, _____, Waldemar Sesso, Diretor da Secretaria o subscrevi.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de Agosto de 1962.